

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. PELA AXIA
ENERGIA S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

A. AXIA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "AXIA Energia" ou "Incorporadora"; e,

B. JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 205, cj. 1402, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.691/0001-86, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada "JUNO" ou "Incorporada"; e, quando referida em conjunto com AXIA Energia, as "Partes" e qualquer delas, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) A JUNO é uma sociedade anônima fechada, subsidiária integral da AXIA Energia, que tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades empresariais ou civis e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades e prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral;

(b) Atualmente, a AXIA Energia e a JUNO detêm, em conjunto, a totalidade das ações de emissão da TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("TIJOÁ"), que tem por objeto social a exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica na usina Três Irmãos e de atividades correlatas e auxiliares à exploração desses aproveitamentos e respectivas instalações;

(c) O capital social da TIJOÁ atualmente é totalmente detido direta e indiretamente pela AXIA Energia, considerando que: (a) a JUNO, subsidiária da AXIA Energia, é titular de 6.914.000 (seis milhões, novecentos e quatorze mil) ações ordinárias da TIJOÁ, representativas de 50,1% do seu capital social; e (b) a AXIA Energia é titular direta de 6.887.000 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias, representativas de 49,9% do capital social da TIJOÁ;

(d) A AXIA Energia pretende promover reorganização societária visando à simplificação da sua estrutura societária e administrativa, incluindo a incorporação de determinadas sociedades subsidiárias, dentre as quais a JUNO e a TIJOÁ;

(e) Para viabilizar a incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia, as Partes pretendem promover, previamente, a incorporação da JUNO pela AXIA Energia, tornando a TIJOÁ uma subsidiária integral da AXIA Energia ("Incorporação");

(f) Pelos motivos expostos neste instrumento e observados os termos e condições aqui dispostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação beneficiará as Partes, contribuindo para simplificar e otimizar a estrutura societária e administrativa da AXIA Energia e de suas controladas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da JUNO pela AXIA Energia ("Protocolo"), nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), observados os termos, cláusulas e condições descritos a seguir:

1. OBJETO

1.1. Objeto. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar os procedimentos, as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da JUNO pela AXIA Energia, de modo que, com a implementação da Incorporação, na Data de Eficácia (conforme definido no item 7.2 abaixo), a JUNO será extinta e a AXIA Energia sucederá a JUNO, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da JUNO, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. Motivos e Fins da Incorporação. A incorporação de sociedades constitui instrumento de reorganização societária largamente utilizado por grupos econômicos em busca de reestruturação e consolidação das atividades operacionais, administrativas e fiscais, bem como de sinergias, ganhos operacionais, redução de custos, simplificação de estruturas societárias, maior celeridade no processo decisório e ampliação da competitividade e eficiência do grupo frente a concorrentes. No caso, considerando que a Incorporada é uma subsidiária integral da Incorporadora, a Incorporação poderá beneficiar as Partes na medida em que contribuirá para a racionalização e simplificação societária e administrativa do grupo AXIA Energia, permitindo usufruir das vantagens

acima descritas. A Incorporação está inserida no contexto da reorganização societária do grupo AXIA Energia em curso nos últimos anos, envolvendo incorporações de determinadas controladas na Incorporadora com o objetivo aumentar a eficiência na gestão dos negócios, capturar sinergias operacionais e financeiras, conferir maior integração entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades do grupo e fortalecer sua competitividade e eficiência.

2.1.1. Adicionalmente, conforme destacado no preâmbulo deste Protocolo, ressalta-se que a Incorporação constitui etapa preparatória de reorganização societária da AXIA Energia, a qual contempla, subsequentemente, a incorporação da TIJOÁ, permitindo centralizar na Incorporadora a gestão e exploração do ativo de transmissão atualmente detido pela TIJOÁ, promovendo maior eficiência na administração do negócio, melhor alocação de recursos e simplificando a estrutura societária do grupo.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Composição do capital social da JUNO antes da Incorporação. A JUNO é uma sociedade anônima, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 2.971.845 (dois milhões novecentos e setenta e um mil, oitocentas e quarenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.971.845 (dois milhões novecentos e setenta e um mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas de titularidade da AXIA Energia.

3.2. Composição do capital social da AXIA Energia antes da Incorporação. A AXIA Energia é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 2.943.220.591 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentas e noventa e uma) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 2.336.989.295 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 606.231.295 (seiscentos e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais da classe “C”, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma¹:

Acionista	ON		PNC		Golden Share		Capital Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%

¹ Data-base: 30 de junho de 2026.

Grupo Governo²	944.068.950	40,40	237.491.832	39,18	1	100,00	1.181.560.783	40,15
ADR	61.150.768	2,62	9.806.632	1,62	–	–	70.957.400	2,41
Acionistas não Residentes	826.762.991	35,38	151.650.601	25,02	–	–	978.413.592	33,24
FMP – FGTS Eletrobras³	53.977.687	2,31	410.028	0,07	–	–	54.387.715	1,85
Demais pessoas físicas e jurídicas	390.948.118	16,73	191.073.326	31,52	–	–	582.021.444	19,77
Ações em Tesouraria	60.080.781	2,57	15.798.876	2,61	–	–	75.879.657	2,58
Total	2.336.989.295	100,00	606.231.295	100,00	1	100,00	2.943.220.591	100,00

4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1. Composição do capital social da JUNO após a Incorporação. Após a Incorporação, na Data de Eficácia, a JUNO será extinta em razão de sua absorção pela AXIA Energia, de modo que serão canceladas todas as ações de sua emissão, de titularidade da AXIA Energia.

4.1.1. A Incorporação implicará a extinção da JUNO, não havendo que se falar, portanto, em qualquer alteração do Estatuto Social da JUNO, que, inclusive, deixará de existir no momento de extinção da Incorporada.

4.2. Composição do capital social da AXIA Energia após a Incorporação. O capital social da Incorporadora após a Incorporação permanecerá inalterado, tendo em vista que a AXIA Energia detém a totalidade das ações representativas do capital social da JUNO e a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não havendo emissão de novas ações.

4.2.1 Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social decorrente da Incorporação.

² O Grupo Governo é composto pelos acionistas: União Federal, BNDES/BNDESPAR, FND, FGAB, Banco do Nordeste, BB Asset, Caixa Asset, Petros e Previ.

³ O montante dos FMP não considera os fundos de privatização do BB Asset e da Caixa Asset, que já estão registrados no total do Grupo Governo.

5. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

5.1. Laudo de Avaliação Contábil. Para fins do disposto no art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da JUNO, com base em seus livros contábeis e data-base de 10 de junho de 2026, por empresa especializada independente, a saber, a Taticca Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 12.651.123/0001-71 ("Avaliadora") ("Laudo de Avaliação Contábil").

5.1.1. Ratificação da contratação da Avaliadora. A escolha da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

5.1.2. Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil. O Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Avaliadora deverá ser aprovado pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora, sendo disponibilizado pela Incorporadora aos seus acionistas na forma da regulamentação aplicável, devendo referido documento ser considerado parte integrante deste Protocolo.

5.2. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da JUNO a ser incorporado pela AXIA Energia, na data-base, corresponde a R\$ 71.717.754,78 (setenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

5.3. Elementos Patrimoniais. Com a efetivação da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.

5.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na JUNO entre a data-base do Laudo de Avaliação Contábil (qual seja, 10 de junho de 2026) até a Data de Eficácia da Incorporação continuarão a ser por ela suportadas e contabilizadas e serão absorvidas pela Incorporadora, devendo ser registradas em seus livros contábeis, sem qualquer impacto para a Incorporação.

5.5. Extinção do Investimento. Em decorrência da Incorporação, o investimento detido pela AXIA Energia no capital social da JUNO será automaticamente extinto, em função da confusão patrimonial resultante da absorção integral do patrimônio da JUNO pela AXIA Energia, sendo substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio

da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação depende da obtenção das seguintes aprovações societárias:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da JUNO:

- (i) aprovação do presente Protocolo;
- (ii) aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.2 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (iii) autorização aos administradores da JUNO para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária da AXIA Energia:

- (i) ratificação da nomeação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil;
- (ii) aprovação do Laudo de Avaliação Contábil;
- (iii) aprovação do presente Protocolo;
- (iv) aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.2 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (v) autorização aos administradores da AXIA Energia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6.1.1. Para fins de esclarecimento, considerando que a Incorporação é etapa preparatória e condição precedente para a imediatamente subsequente incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia, a assembleia geral extraordinária da AXIA Energia irá deliberar, conjuntamente, as matérias referentes à Incorporação e à incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia.

7. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

7.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação está sujeita à obtenção das respectivas aprovações societárias das Partes e à obtenção das anuências prévias necessárias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Implemento das Condições Suspensivas e Data de Eficácia. A Incorporação poderá ser implementada na data de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas pelas Partes ("Data de Eficácia").

8. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

8.1. Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. Como a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da Incorporada dependerá do voto afirmativo da Incorporadora, não havendo acionista dissidente da deliberação, nos termos dos arts. 137 e 230 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

9. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1. Inexistência de relações de substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, considerando que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social ou emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iii) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para o capital social da Incorporadora.

9.2. Inaplicabilidade da relação de substituição para fins comparativos. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação será realizada sem relação de substituição, a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação comparativa prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações não será aplicável.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Continuidade Operacional. Previamente à implementação da Incorporação, a AXIA Energia preparou uma estrutura própria para absorção da operação da JUNO, e a subsequente incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia. Com isso, após a implementação da Incorporação e da subsequente incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia, a AXIA Energia passará a operar as atividades da TIJOÁ, observado que tanto a JUNO quanto a TIJOÁ serão absorvidas pela AXIA Energia nas respectivas datas de eficácia e serão extintas de pleno direito.

10.2. Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação, na Data de Eficácia a AXIA Energia absorverá todos os bens, direitos, contingências e obrigações da JUNO, inclusive trabalhistas (arts. 10 e 448-A da CLT), previdenciários (Lei 8.212/1991) e tributários (art. 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer, uma vez que a JUNO deixará de existir, havendo, portanto, a sucessão universal da JUNO pela AXIA Energia.

10.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da AXIA Energia, com a colaboração da administração da JUNO, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o cumprimento das Condições Suspensivas, assim como providenciar todas as comunicações, registros e averbações e cadastros que forem necessários à efetivação da Incorporação, assumindo a guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da JUNO e os custos oriundos da implementação da Incorporação.

10.4. Tributos. Cada Parte deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

10.5. Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 16 da RCVM 78, não será aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação e das demonstrações financeiras *pro-forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das ações de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição aos acionistas.

10.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.7. Alterações. Exceto se previsto de forma diversa neste Protocolo, este instrumento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

10.8. Lei aplicável e foro. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Assinatura Digital. Este Protocolo é firmado eletronicamente, através da plataforma *DocuSign*, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como de eventual legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo. Independentemente do local e data da assinatura digital de cada Parte, as Partes concordam que a data e local abaixo indicados serão considerados para todos os fins como a data e local de assinatura deste Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da JUNO Participações e Investimentos S.A. pela AXIA Energia S.A. celebrado em 23 de julho de 2026)

AXIA ENERGIA S.A

Por:

Por:

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Por:

Por:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. PELA AXIA
ENERGIA S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

A. AXIA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "AXIA Energia" ou "Incorporadora"; e,

B. TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, Rodovia de Interligação SP-563 / SP-310 KM 15, CEP: 16902-175, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "TIJOÁ" ou "Incorporada"; e, quando referida em conjunto com AXIA Energia, as "Partes" e qualquer delas, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) A TIJOÁ é uma sociedade anônima fechada, cujo objeto social envolve a exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica na usina Três Irmãos e de atividades correlatas e auxiliares à exploração desses aproveitamentos e respectivas instalações;

(b) A AXIA Energia, nesta data, detém, direta e indiretamente, a totalidade das ações de emissão da TIJOÁ, sendo (i) 6.887.000 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 49,9% do capital social da TIJOÁ, detidas diretamente pela AXIA Energia; e (ii) 6.914.000 (seis milhões, novecentos e quatorze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 50,1% do capital social da TIJOÁ, detidas indiretamente por meio da JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., subsidiária integral da AXIA Energia ("JUNO");

(c) A AXIA Energia pretende promover reorganização societária visando à simplificação da sua estrutura societária e administrativa, incluindo a incorporação de determinadas sociedades subsidiárias, dentre as quais a JUNO e a TIJOÁ;

(d) Para viabilizar a incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia ("Incorporação"), as Partes pretendem promover, previamente, a incorporação da JUNO pela AXIA Energia, tornando a TIJOÁ uma subsidiária integral da AXIA Energia;

(e) Pelos motivos expostos neste instrumento e observados os termos e condições aqui dispostos, as administrações das Partes entendem que a Incorporação beneficiará as Partes, contribuindo para simplificar e otimizar a estrutura societária e administrativa da AXIA Energia e de suas controladas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia ("Protocolo"), nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), observados os termos, cláusulas e condições descritos a seguir.

1. OBJETO

1.1. Objeto. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar os procedimentos, as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da TIJOÁ pela AXIA Energia, de modo que, com a implementação da Incorporação, na Data de Eficácia (conforme definido no item 7.2 abaixo), a TIJOÁ será extinta e a AXIA Energia sucederá a TIJOÁ, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da TIJOÁ, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.1 A Incorporação será realizada imediatamente em sequência à incorporação da JUNO pela AXIA Energia, de modo que, no momento de sua implementação, a TIJOÁ será subsidiária integral da AXIA Energia.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. Motivos e Fins da Incorporação. A incorporação de sociedades constitui instrumento de reorganização societária largamente utilizado por grupos econômicos em busca de reestruturação e consolidação das atividades operacionais, administrativas e fiscais, bem como de sinergias, ganhos operacionais, redução de custos, simplificação de estruturas societárias, maior celeridade no processo decisório e ampliação da competitividade e eficiência do grupo frente a concorrentes. No caso, a Incorporação poderá beneficiar as Partes na medida em que contribuirá para a racionalização e simplificação societária e administrativa do grupo AXIA Energia, permitindo usufruir das vantagens acima descritas. A Incorporação está inserida no contexto da reorganização

societária do grupo AXIA Energia em curso nos últimos anos, envolvendo incorporações de determinadas controladas na Incorporadora, com o objetivo aumentar a eficiência na gestão dos negócios, capturar sinergias operacionais e financeiras, conferir maior integração entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades do grupo e fortalecer sua competitividade e eficiência.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Composição do capital social da TIJOÁ antes da Incorporação. A TIJOÁ é uma sociedade anônima, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 13.801.000,00 (treze milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 13.801.000 (treze milhões, oitocentos e um mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo que: (i) 6.887.000 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 49,9% do capital social da TIJOÁ, são detidas diretamente pela AXIA Energia; e (ii) 6.914.000 (seis milhões, novecentos e quatorze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 50,1% do capital social da TIJOÁ, são detidas indiretamente por meio da JUNO. Para fins de esclarecimento, conforme indicado no item 1.1.1 acima, no momento da Incorporação, a totalidade das ações de emissão da TIJOÁ será de titularidade da AXIA Energia.

3.2. Composição do capital social da AXIA Energia antes da Incorporação. A AXIA Energia é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 2.943.220.591 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentas e noventa e uma) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 2.336.989.295 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 606.231.295 (seiscentos e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais da classe "C", e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma¹:

Acionista	ON		PNC		Golden Share		Capital Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Grupo Governo²	944.068.950	40,40	237.491.832	39,18	1	100,00	1.181.560.783	40,15
ADR	61.150.768	2,62	9.806.632	1,62	–	–	70.957.400	2,41

¹ Data-base: 30 de junho de 2026.

²² O Grupo Governo é composto pelos acionistas: União Federal, BNDES/BNDESPAR, FND, FGAB, Banco do Nordeste, BB Asset, Caixa Asset, Petros e Previ.

Acionistas não Residentes	826.762.991	35,38	151.650.601	25,02	–	–	978.413.592	33,24
FMP – FGTS Eletrobras³	53.977.687	2,31	410.028	0,07	–	–	54.387.715	1,85
Demais pessoas físicas e jurídicas	390.948.118	16,73	191.073.326	31,52	–	–	582.021.444	19,77
Ações em Tesouraria	60.080.781	2,57	15.798.876	2,61	–	–	75.879.657	2,58
Total	2.336.989.295	100,00	606.231.295	100,00	1	100,00	2.943.220.591	100,00

4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A INCORPORAÇÃO

4.1. Composição do capital social da TIJOÁ após a Incorporação. Após a Incorporação, na Data de Eficácia, a TIJOÁ será extinta em razão de sua absorção pela AXIA Energia, de modo que serão canceladas todas as ações de sua emissão, que, no momento da implementação da Incorporação, serão de titularidade da AXIA Energia.

4.1.1. A Incorporação implicará a extinção da TIJOÁ, não havendo que se falar, portanto, em qualquer alteração do Estatuto Social da TIJOÁ, que, inclusive, deixará de existir no momento de extinção da Incorporada.

4.2. Composição do capital social da AXIA Energia após a Incorporação. O capital social da Incorporadora após a Incorporação permanecerá inalterado, tendo em vista que a AXIA Energia deterá, no momento da implementação da Incorporação, a totalidade das ações representativas do capital social da TIJOÁ e a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não havendo emissão de novas ações.

4.2.1 Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social decorrente da Incorporação.

5. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

5.1. Laudo de Avaliação Contábil. Para fins do disposto no art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil

³ O montante dos FMP não considera os fundos de privatização do BB Asset e da Caixa Asset, que já estão registrados no total do Grupo Governo.

da TIJOÁ, apurado com base em seus livros contábeis e a data-base de 10 de junho de 2026, por empresa especializada independente, a saber, a Taticca Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 12.651.123/0001-71 ("Avaliadora") ("Laud de Avaliação Contábil").

5.1.1. Ratificação da contratação da Avaliadora. A escolha da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

5.1.2. Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil. O Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Avaliadora deverá ser aprovado pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora, sendo disponibilizado pela Incorporadora aos seus acionistas na forma da regulamentação aplicável, devendo referido documento ser considerado parte integrante deste Protocolo.

5.2. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da TIJOÁ a ser incorporado pela AXIA Energia, na data-base, corresponde a de R\$ 129.132.212,69 (cento e vinte e nove milhões cento e trinta e dois mil duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

5.3. Elementos Patrimoniais. Com a efetivação da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.

5.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na TIJOÁ entre a data-base do Laudo de Avaliação Contábil (qual seja, 10 de junho de 2026) até a Data de Eficácia da Incorporação continuarão a ser por ela suportadas e contabilizadas e serão absorvidas pela Incorporadora, devendo ser registradas em seus livros contábeis, sem qualquer impacto para a Incorporação.

5.5. Extinção do Investimento. Em decorrência da Incorporação, o investimento detido pela AXIA Energia no capital social da TIJOÁ no momento da Incorporação será automaticamente extinto, em função da confusão patrimonial decorrente da absorção integral do patrimônio da TIJOÁ pela AXIA Energia, sendo substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação depende da obtenção das seguintes aprovações societárias:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da TIJOÁ:

- (i) aprovação do presente Protocolo;
- (ii) aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (iii) autorização aos administradores da TIJOÁ para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária da AXIA Energia:

- (i) ratificação da nomeação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil;
- (ii) aprovação do Laudo de Avaliação Contábil;
- (iii) aprovação do presente Protocolo;
- (iv) aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (v) autorização aos administradores da AXIA Energia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6.1.1. Para fins de esclarecimento, considerando que a incorporação da JUNO pela AXIA Energia é etapa preparatória e condição precedente para a imediatamente subsequente Incorporação, a assembleia geral extraordinária da AXIA Energia irá deliberar, conjuntamente, as matérias referentes à incorporação da JUNO pela AXIA Energia e à Incorporação.

7. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

7.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação está sujeita à obtenção das respectivas aprovações societárias das Partes e à obtenção das anuências prévias

necessárias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Implemento das Condições Suspensivas e Data de Eficácia. A Incorporação poderá ser implementada na data de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas pelas Partes ("Data de Eficácia").

8. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

8.1. Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. Como na data da assembleia geral extraordinária da Incorporada que irá deliberar sobre a Incorporação somente a AXIA Energia e a JUNO serão acionistas da Incorporada, não haverá acionista dissidente da deliberação, nos termos dos arts. 137 e 230 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

9. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1. Inexistência de relações de substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, considerando que (i) a Incorporadora será, na Data de Eficácia da Incorporação, titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social ou emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iii) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para o capital social da Incorporadora.

9.2. Inaplicabilidade da relação de substituição para fins comparativos. Considerando que a Incorporadora será, na Data de Eficácia da Incorporação, titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação será realizada sem relação de substituição, a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação comparativa prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações não será aplicável.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Continuidade Operacional. Previamente à implementação da Incorporação, a AXIA Energia preparou uma estrutura própria para absorção da operação da TIJOÁ, incluindo a incorporação da JUNO pela AXIA Energia. Com isso, após a implementação da Incorporação, a AXIA Energia passará a operar as atividades da TIJOÁ, observado que

tanto a JUNO quanto a TIJOÁ serão absorvidas pela AXIA Energia nas respectivas datas de eficácia e serão extintas de pleno direito.

10.2. Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação, na Data de Eficácia a AXIA Energia absorverá todos os bens, direitos, contingências e obrigações da TIJOÁ, inclusive trabalhistas (arts. 10 e 448-A da CLT), previdenciários (Lei 8.212/1991) e tributários (art. 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer, uma vez que a TIJOÁ deixará de existir, havendo, portanto, a sucessão universal da TIJOÁ pela AXIA Energia.

10.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da AXIA Energia, com a colaboração da administração da TIJOÁ, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o cumprimento das Condições Suspensivas, assim como providenciar todas as comunicações, registros e averbações e cadastros que forem necessários à efetivação da Incorporação, assumindo a guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da TIJOÁ e os custos oriundos da implementação da Incorporação.

10.4. Tributos. Cada Parte deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

10.5. Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 16 da RCVM 78, não será aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação e das demonstrações financeiras *pro-forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das ações de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição aos acionistas.

10.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.7. Alterações. Exceto se previsto de forma diversa neste Protocolo, este instrumento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

10.8. Lei aplicável e foro. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da

Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Assinatura Digital. Este Protocolo é firmado eletronicamente, através da plataforma *DocuSign*, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como de eventual legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo. Independentemente do local e data da assinatura digital de cada Parte, as Partes concordam que a data e local abaixo indicados serão considerados para todos os fins como a data e local de assinatura deste Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Tijoá Participações e Investimentos S.A. pela AXIA Energia S.A., celebrado em 23 de julho de 2026)

AXIA ENERGIA S.A.

Por:

Por:

TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Por:

Por:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A. PELA AXIA ENERGIA S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

A. AXIA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "AXIA Energia" ou "Incorporadora"; e,

B. RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária integral da AXIA Energia, com sede na Fazenda Laranjo, s/nº, Zona Rural, Pompéu/MG, CEP: 35640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.055/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Eduardo Marques Moreira e seu Diretor Técnico, Sr. Francisco José Arteiro de Oliveira, doravante denominada "RETIRO BAIXO" ou "Incorporada"; e, quando referida em conjunto com AXIA Energia, as "Partes" e qualquer delas, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) A RETIRO BAIXO é uma sociedade anônima fechada, subsidiária integral da AXIA Energia, cujo objeto social envolve a exploração (i) do potencial de energia hidráulica localizada no rio Paraopeba, Municípios de Pompeu e Curvelo, Estado de Minas Gerais, mediante a construção, implantação, operação e manutenção do empreendimento hidroelétrico denominado Usina Hidroelétrica Retiro Baixo; (ii) das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora; e (iii) das áreas marginais ao reservatório e respectivas ilhas, nos exatos termos do Contrato de Concessão firmado com a União Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL");

(b) A AXIA Energia pretende promover reorganização societária visando à simplificação da sua estrutura societária e administrativa, incluindo a incorporação de determinadas sociedades subsidiárias, dentre as quais a RETIRO BAIXO;

(c) Pelos motivos expostos neste instrumento e observados os termos e condições aqui dispostos, as administrações das Partes entendem que a incorporação da RETIRO BAIXO pela AXIA Energia ("Incorporação") beneficiará as Partes, contribuindo para simplificar e otimizar a estrutura societária e administrativa da AXIA Energia e de suas controladas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da RETIRO BAIXO pela AXIA Energia ("Protocolo"), nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), observados os termos, cláusulas e condições descritos a seguir.

1. OBJETO

1.1. Objeto. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar os procedimentos, as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da RETIRO BAIXO pela AXIA Energia, de modo que, com a implementação da Incorporação na Data de Eficácia (conforme definido no item 7.2 abaixo), a RETIRO BAIXO será extinta de pleno direito e a AXIA Energia sucederá a RETIRO BAIXO, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da RETIRO BAIXO, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. Motivos e Fins da Incorporação. A incorporação de sociedades constitui instrumento de reorganização societária largamente utilizado por grupos econômicos em busca de reestruturação e consolidação das atividades operacionais, administrativas e fiscais, bem como de sinergias, ganhos operacionais, redução de custos, simplificação de estruturas societárias, maior celeridade no processo decisório e ampliação da competitividade e eficiência do grupo frente a concorrentes. No caso, considerando que a Incorporada é uma subsidiária integral da Incorporadora, a Incorporação poderá beneficiar as Partes na medida em que contribuirá para a racionalização e simplificação societária e administrativa do grupo AXIA Energia, permitindo usufruir das vantagens acima descritas. A Incorporação está inserida no contexto da reorganização societária do grupo AXIA Energia em curso nos últimos anos, envolvendo incorporações de determinadas controladas na Incorporadora, com o objetivo aumentar a eficiência na gestão dos negócios, capturar sinergias operacionais e financeiras, conferir maior integração entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades do grupo e fortalecer sua competitividade e eficiência.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Composição do capital social da RETIRO BAIXO antes da Incorporação. A RETIRO BAIXO é uma companhia fechada, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 225.350.000 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 225.350.000 (duzentos e vinte e cinco milhões,

trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da AXIA Energia.

3.2. Composição do capital social da AXIA Energia antes da Incorporação. A AXIA Energia é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 2.943.220.591 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentas e noventa e uma) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 2.336.989.295 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 606.231.295 (seiscentos e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais da classe “C”, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma¹:

Acionista	ON		PNC		Golden Share		Capital Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Grupo Governo²	944.068.950	40,40	237.491.832	39,18	1	100,00	1.181.560.783	40,15
ADR	61.150.768	2,62	9.806.632	1,62	–	–	70.957.400	2,41
Acionistas não Residentes	826.762.991	35,38	151.650.601	25,02	–	–	978.413.592	33,24
FMP – FGTS Eletrobras³	53.977.687	2,31	410.028	0,07	–	–	54.387.715	1,85
Demais pessoas físicas e jurídicas	390.948.118	16,73	191.073.326	31,52	–	–	582.021.444	19,77
Ações em Tesouraria	60.080.781	2,57	15.798.876	2,61	–	–	75.879.657	2,58
Total	2.336.989.295	100,00	606.231.295	100,00	1	100,00	2.943.220.591	100,00

4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A INCORPORAÇÃO

¹ Data-base: 30 de junho de 2026.

² O Grupo Governo é composto pelos acionistas: União Federal, BNDES/BNDESPAR, FND, FGAB, Banco do Nordeste, BB Asset, Caixa Asset, Petros e Previ.

³ O montante dos FMP não considera os fundos de privatização do BB Asset e da Caixa Asset, que já estão registrados no total do Grupo Governo.

4.1. Composição do capital social da RETIRO BAIXO após a Incorporação. Após a Incorporação, na Data de Eficácia, a RETIRO BAIXO será extinta em razão de sua absorção pela AXIA Energia, de modo que serão canceladas todas as ações de sua emissão, de titularidade da AXIA Energia.

4.1.1. A Incorporação implicará a extinção da RETIRO BAIXO, não havendo que se falar, portanto, em qualquer alteração do seu Estatuto Social, que, inclusive, deixará de existir no momento de extinção da Incorporada.

4.2. Composição do capital social da AXIA Energia após a Incorporação. O capital social da Incorporadora após a Incorporação permanecerá inalterado, tendo em vista que a AXIA Energia detém a totalidade das ações representativas do capital social da RETIRO BAIXO e a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não havendo emissão de novas ações.

4.2.1. Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social decorrente da Incorporação.

5. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

5.1. Laudo de Avaliação Contábil Para fins do disposto no art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da RETIRO BAIXO, com base em seus livros contábeis e data-base de 31 de dezembro de 2025, por empresa especializada independente, a saber, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Avaliadora") ("Laudo de Avaliação Contábil").

5.1.1. Ratificação da contratação da Avaliadora. A escolha da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

5.1.2. Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil. O Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Avaliadora deverá ser aprovado pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora, sendo disponibilizado pela Incorporadora aos seus acionistas na forma da regulamentação aplicável, devendo referido documento ser considerado parte integrante deste Protocolo.

5.2. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da RETIRO BAIXO a ser incorporado

pela AXIA Energia, na data-base, corresponde a R\$ 370.415.772,48 (trezentos e setenta milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

5.3. Elementos Patrimoniais. Com a efetivação da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.

5.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na RETIRO BAIXO entre a data-base do Laudo de Avaliação Contábil (qual seja, 31 de dezembro de 2025) até a Data de Eficácia da Incorporação continuarão a ser por ela suportadas e contabilizadas e serão absorvidas pela Incorporadora, devendo ser registradas em seus livros contábeis, sem qualquer impacto para a Incorporação.

5.5. Extinção do Investimento: Em decorrência da Incorporação, o investimento detido pela AXIA Energia no capital social da RETIRO BAIXO será automaticamente extinto, em função da confusão patrimonial, sendo substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação depende da obtenção das seguintes aprovações societárias:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da RETIRO BAIXO:

- (i) Aprovação do presente Protocolo;
- (ii) Aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (iii) Autorização aos administradores da RETIRO BAIXO a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária da AXIA Energia:

- (i) Ratificação da nomeação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil;

- (ii) Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil;
- (iii) Aprovação do presente Protocolo;
- (iv) Aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (v) Autorização aos administradores da AXIA Energia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

7. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

7.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação está sujeita à obtenção das respectivas aprovações societárias das Partes e à obtenção das anuências prévias necessárias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Implemento das Condições Suspensivas e Data de Eficácia. A Incorporação poderá ser implementada na data de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas pelas Partes (“Data de Eficácia”).

8. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

8.1. Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. Como a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da Incorporada dependerá do voto afirmativo da Incorporadora, não havendo acionista dissidente da deliberação, nos termos dos arts. 137 e 230 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

9. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1. Inexistência de relações de substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, considerando que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social ou emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iii) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para o capital social da Incorporadora.

9.2. Inaplicabilidade da relação de substituição para fins comparativos. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação será realizada sem relação de substituição, a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação comparativa prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações não será aplicável.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Continuidade Operacional. Previamente à implementação da Incorporação, a AXIA Energia preparou uma estrutura própria para absorção da operação da RETIRO BAIXO. Com isso, após a implementação da Incorporação, a AXIA Energia passará a operar as atividades da RETIRO BAIXO, enquanto esta última será absorvida pela AXIA Energia e se extinguirá. Nesse sentido, a AXIA Energia celebrou e celebrará, caso e na medida em que forem necessários, com seus respectivos clientes, fornecedores, colaboradores, demais contratantes e autoridades governamentais pertinentes os respectivos instrumentos de cessão dos direitos e obrigações anteriormente detidos pela RETIRO BAIXO. Já os clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados da AXIA Energia não devem esperar a alteração na administração e relações comerciais.

10.2. Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação, na Data de Eficácia, a AXIA Energia absorverá todos os bens, direitos, contingências e obrigações da RETIRO BAIXO, inclusive trabalhistas (arts. 10 e 448-A da CLT), previdenciários (Lei 8.212/1991) e tributários (art. 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer, uma vez que a RETIRO BAIXO deixará de existir, havendo, portanto, a sucessão universal da RETIRO BAIXO pela AXIA Energia.

10.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da AXIA Energia, com a colaboração da administração da RETIRO BAIXO, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o cumprimento das Condições Suspensivas, assim como providenciar todas as comunicações, registros e averbações e cadastros que forem necessários à efetivação da Incorporação, assumindo a guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da RETIRO BAIXO e os custos oriundos da implementação da Incorporação.

10.4. Tributos. Cada Parte deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

10.5. Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 16 da RCV 78, não será aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação e das demonstrações financeiras *pro-forma*, nos termos do capítulo III da RCV 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das ações de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição aos acionistas.

10.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.7. Alterações. Exceto se previsto de forma diversa neste Protocolo, este instrumento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

10.8. Lei aplicável e foro. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Assinatura Digital. Este Protocolo é firmado eletronicamente, através da plataforma *DocuSign*, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como de eventual legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo. Independentemente do local e data da assinatura digital de cada Parte, as Partes concordam que a data e local abaixo indicados serão considerados para todos os fins como a data e local de assinatura deste Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Retiro Baixo Energética S.A. pela AXIA Energia S.A. celebrado em 23 de julho de 2026)

AXIA ENERGIA S.A.

Por:

Por:

RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A.

Por:

Por:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA SPE NOVA ERA JANAPU TRANSMISSORA S.A. PELA AXIA
ENERGIA S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

A. AXIA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "AXIA Energia" ou "Incorporadora"; e

B. SPE NOVA ERA JANAPU TRANSMISSORA S.A., transmissora de energia elétrica, subsidiária integral da AXIA Energia, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, no Centro do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.762.902/0001-04, neste ato representada por sua Diretora-Técnica Sra. Luciana Conde Martins de Albuquerque e seu Diretor Financeiro, Sr. Luiz Eduardo Marques Moreira, doravante denominada "NE JANAPU" ou "Incorporada"; e, quando referida em conjunto com AXIA Energia, as "Partes" e qualquer delas, individualmente, a "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) A NE JANAPU é uma sociedade anônima fechada, subsidiária integral da AXIA Energia, constituída sob a forma de sociedade de propósito específico, e que detém a concessão do Lote 4 do Leilão de Transmissão n.º 01/2023;

(b) A AXIA Energia pretende promover reorganização societária visando à simplificação da sua estrutura societária e administrativa, incluindo a incorporação de determinadas sociedades subsidiárias, dentre as quais a NE JANAPU;

(c) Pelos motivos expostos neste instrumento e observados os termos e condições aqui dispostos, as administrações das Partes entendem que a incorporação da NE JANAPU pela AXIA Energia ("Incorporação") beneficiará as Partes, contribuindo para simplificar e otimizar a estrutura societária e administrativa da AXIA Energia e de suas controladas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da NE JANAPU pela AXIA Energia ("Protocolo"), nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM n.º 78/2022 ("RCVM 78"), observados os termos, cláusulas e condições descritos a seguir.

1. OBJETO

1.1. Objeto. Este Protocolo tem por objeto consubstanciar os procedimentos, as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Incorporação da NE JANAPU pela AXIA Energia, de modo que, com a implementação da Incorporação na Data de Eficácia (conforme definido no item 7.2 abaixo), a NE JANAPU será extinta de pleno direito e a AXIA Energia sucederá a NE JANAPU, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da NE JANAPU, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1. Motivos e Fins da Incorporação. A incorporação de sociedades constitui instrumento de reorganização societária largamente utilizado por grupos econômicos em busca de reestruturação e consolidação das atividades operacionais, administrativas, financeiras e fiscais, bem como de sinergias, ganhos operacionais, redução de custos, simplificação de estruturas societárias, maior celeridade no processo decisório e ampliação da competitividade e eficiência do grupo frente a concorrentes. No caso, considerando que a Incorporada é uma subsidiária integral da Incorporadora, a Incorporação poderá beneficiar as Partes na medida em que contribuirá para a racionalização e simplificação societária e administrativa do grupo AXIA Energia, permitindo usufruir das vantagens acima descritas e, adicionalmente, pela conveniência de centralizar na Incorporadora a gestão e exploração do ativo de transmissão atualmente detido pela Incorporada, promovendo maior eficiência na administração do negócio e melhor alocação de recursos no âmbito do grupo econômico. A Incorporação está inserida no contexto da reorganização societária do grupo AXIA Energia em curso nos últimos anos, envolvendo a simplificação de sua estrutura societária e administrativa e a incorporação de determinadas controladas na Incorporadora, com o objetivo de aumentar a eficiência na gestão dos negócios, capturar sinergias operacionais e financeiras, conferir maior integração entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades do grupo e fortalecer sua competitividade e eficiência.

3. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Composição do capital social da NE JANAPU antes da Incorporação. A NE JANAPU é uma companhia fechada, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 701.501.162,00 (setecentos e um milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 701.501.162 (setecentos e um milhões,

quinhentos e um mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais, todas de titularidade da AXIA Energia.

3.2. Composição do capital social da AXIA Energia antes da Incorporação. A AXIA Energia é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 2.943.220.591 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentas e noventa e uma) ações, todas escriturais e sem valor nominal, sendo 2.336.989.295 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 606.231.295 (seiscentos e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais da classe “C”, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma¹:

Acionista	ON		PNC		Golden Share		Capital Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Grupo Governo²	944.068.950	40,40	237.491.832	39,18	1	100,00	1.181.560.783	40,15
ADR	61.150.768	2,62	9.806.632	1,62	–	–	70.957.400	2,41
Acionistas não Residentes	826.762.991	35,38	151.650.601	25,02	–	–	978.413.592	33,24
FMP – FGTS Eletrobras³	53.977.687	2,31	410.028	0,07	–	–	54.387.715	1,85
Demais pessoas físicas e jurídicas	390.948.118	16,73	191.073.326	31,52	–	–	582.021.444	19,77
Ações em Tesouraria	60.080.781	2,57	15.798.876	2,61	–	–	75.879.657	2,58
Total	2.336.989.295	100,00	606.231.295	100,00	1	100,00	2.943.220.591	100,00

4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A INCORPORAÇÃO

¹ Data-base: 30 de junho de 2026.

² O Grupo Governo é composto pelos acionistas: União Federal, BNDES/BNDESPAR, FND, FGAB, Banco do Nordeste, BB Asset, Caixa Asset, Petros e Previ.

³ O montante dos FMP não considera os fundos de privatização do BB Asset e da Caixa Asset, que já estão registrados no total do Grupo Governo.

4.1. Composição do capital social da NE JANAPU após a Incorporação. Após a Incorporação, na Data de Eficácia a NE JANAPU será extinta em razão de sua absorção pela AXIA Energia, de modo que serão canceladas todas as ações de sua emissão, de titularidade da AXIA Energia.

4.1.1. A Incorporação implicará a extinção da NE JANAPU, não havendo que se falar, portanto, em qualquer alteração do seu Estatuto Social, que, inclusive, deixará de existir no momento de extinção da Incorporada.

4.2. Composição do capital social da AXIA Energia após a Incorporação. O capital social da Incorporadora após a Incorporação permanecerá inalterado, tendo em vista que a AXIA Energia detém a totalidade das ações representativas do capital social da NE JANAPU e a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não havendo emissão de novas ações.

4.2.1. Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital da AXIA Energia, não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social decorrente da Incorporação.

5. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

5.1. Laudo de Avaliação Contábil. Para fins do disposto no art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da NE JANAPU, com base em seus livros contábeis e data-base de 31 de dezembro de 2025, por empresa especializada independente, a saber, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Avaliadora") ("Laudo de Avaliação Contábil").

5.1.1. Ratificação da contratação da Avaliadora. A escolha da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

5.1.2. Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil. O Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Avaliadora deverá ser aprovado pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora, sendo disponibilizado pela Incorporadora aos seus acionistas na forma da regulamentação aplicável, devendo referido documento ser considerado parte integrante deste Protocolo.

5.2. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da NE JANAPU a ser incorporado pela

AXIA Energia, na data-base, corresponde a R\$ 562.331.755,84 (quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5.3. Elementos Patrimoniais. Com a efetivação da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade.

5.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na NE JANAPU entre a data-base do Laudo de Avaliação Contábil (qual seja, 31 de dezembro de 2025) até a Data de Eficácia da Incorporação continuarão a ser por ela suportadas e contabilizadas e serão absorvidas pela Incorporadora, devendo ser registradas em seus livros contábeis, sem qualquer impacto para a Incorporação.

5.5. Extinção do Investimento. Em decorrência da Incorporação, o investimento detido pela AXIA Energia no capital social da NE JANAPU será automaticamente extinto, em função da confusão patrimonial, sendo substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aprovações Societárias. A implementação da Incorporação depende da obtenção das seguintes aprovações societárias:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da NE JANAPU:

- (i) Aprovação do presente Protocolo;
- (ii) Aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (iii) Autorização aos administradores da NE JANAPU a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

(b) Em Assembleia Geral Extraordinária da AXIA Energia:

- (i) Ratificação da nomeação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil;

- (ii) Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil;
- (iii) Aprovação do presente Protocolo;
- (iv) Aprovação, com eficácia condicionada à implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 7.1 abaixo), da Incorporação, nos termos do presente Protocolo; e
- (v) Autorização aos administradores da AXIA Energia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

7. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

7.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação está sujeita à obtenção das respectivas aprovações societárias das Partes e à obtenção das anuências prévias necessárias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Implemento das Condições Suspensivas e Data de Eficácia. A Incorporação poderá ser implementada na data de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas pelas Partes (“Data de Eficácia”).

8. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

8.1. Direito de retirada dos acionistas da Incorporada. Como a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da Incorporada dependerá do voto afirmativo da Incorporadora, não havendo acionista dissidente da deliberação, nos termos dos arts. 137 e 230 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Direito de retirada dos acionistas da Incorporadora. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

9. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

9.1. Inexistência de relações de substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada por ações da Incorporadora, considerando que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social ou emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iii) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para o capital social da Incorporadora.

9.2. Inaplicabilidade da relação de substituição para fins comparativos. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada e a Incorporação será realizada sem relação de substituição, a avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação comparativa prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações não será aplicável.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Continuidade Operacional. Previamente à implementação da Incorporação, a AXIA Energia preparou estrutura própria para absorver a titularidade, a gestão e a futura operação do ativo de transmissão objeto da NE JANAPU, cuja constituição se deu especificamente para a fase de implantação do empreendimento. Considerando que, nos termos do plano de negócios do grupo, referido ativo tem previsão de entrada em operação a partir de dezembro de 2026, a AXIA Energia assumirá, após a implementação da Incorporação, a condução direta das atividades relacionadas ao empreendimento, sucedendo a NE JANAPU em todos os seus direitos e obrigações, na forma da legislação aplicável, ocasião em que esta última será absorvida pela AXIA Energia e extinta. Nesse sentido, a AXIA Energia adotou e adotará todas as medidas societárias, administrativas, operacionais, contratuais, regulatórias e cadastrais que se façam necessárias para assegurar a continuidade do empreendimento e a regular sucessão da NE JANAPU, incluindo, quando aplicável, a formalização de aditamentos, notificações, substituições, averbações e demais instrumentos necessários perante fornecedores, colaboradores, contratantes, instituições financeiras, autoridades governamentais e entidades regulatórias competentes. Assim, a implementação da Incorporação não acarretará descontinuidade na condução do empreendimento, tampouco alteração relevante na relação com fornecedores, colaboradores, contratantes e demais partes interessadas, sendo preservada a normalidade das atividades e a continuidade dos atos necessários à entrada em operação e à operação regular do ativo.

10.2. Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação, na Data de Eficácia, a AXIA Energia absorverá todos os bens, direitos, contingências e obrigações da NE JANAPU, inclusive trabalhistas (arts. 10 e 448-A da CLT), previdenciários (Lei 8.212/1991) e tributários (art. 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros, que eventualmente

vierem a ocorrer, uma vez que a NE JANAPU deixará de existir, havendo, portanto, a sucessão universal da NE JANAPU pela AXIA Energia.

10.3. Registros e Averbações. Competirá à administração da AXIA Energia, com a colaboração da administração da NE JANAPU, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o cumprimento das Condições Suspensivas, assim como providenciar todas as comunicações, registros e averbações e cadastros que forem necessários à efetivação da Incorporação, assumindo a guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da NE JANAPU e os custos oriundos da implementação da Incorporação.

10.4. Tributos. Cada Parte deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

10.5. Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 16 da RCVM 78, não será aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação e das demonstrações financeiras *pro-forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Incorporadora é detentora da totalidade das ações de emissão da Incorporada; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição aos acionistas.

10.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.7. Alterações. Exceto se previsto de forma diversa neste Protocolo, este instrumento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

10.8. Lei aplicável e foro. Este Protocolo será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Assinatura Digital. Este Protocolo é firmado eletronicamente, através da plataforma *DocuSign*, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo,

a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, bem como de eventual legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo. Independentemente do local e data da assinatura digital de cada Parte, as Partes concordam que a data e local abaixo indicados serão considerados para todos os fins como a data e local de assinatura deste Protocolo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A. pela AXIA Energia S.A. celebrado em 23 de julho de 2026)

AXIA ENERGIA S.A.

Por:

Por:

SPE NOVA ERA JANAPU TRANSMISSORA S.A.

Por:

Por: